

nos processos administrativos relativos ao reconhecimento, atualização e pagamento de reajustes e repactuações pendentes, oriundos de contratos administrativos firmados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A designação materializada na presente ordem de serviço não impedirá eventuais designações de outros servidores da Secretaria Geral para atribuições idênticas ou auxiliares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 07/05/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2380542** e o código CRC **A94E60EE**.

20.0.000071605-8

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 363/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 4477 (2359495) e a Decisão nº 4128 (2378664), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000037900-7,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do (a) servidor(a) **RONNIE NAGEM FIALHO BRITTO**, matrícula nº 1759, não constante da Escala de Férias 2021, a fim de que sejam fruídas em 3 frações: 1ª fração, de 10 (dez) dias, de 20/05/2021 a 29/05/2021, 2ª fração, de 10 (dez) dias, de 01/06/2021 a 10/06/2021 e a 3ª fração, de 10 (dez) dias, de 01/07/2021 a 10/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 364/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Decisão nº 4138/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2379090) prolatada no bojo do processo SEI nº 21.0.000039679-3;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **NAYRON NEPOMUCENO MARQUES LEANDRO**, ocupante do cargo em comissão de Consultor Jurídico da Secretaria Judiciária, Matrícula nº 1162, **05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir do dia 05 (cinco) de maio de 2021, e 15 (quinze) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da referida licença**, nos termos dos Arts. 3º e 5º da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/05/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 365/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 246 (2376103), a Informação nº 26674 (2377892) e a Autorização de Pagamento nº 30 (2380280), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000011259-0**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), ao servidor **CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO**, Policial Militar, matrícula nº 29400, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de Castelo do Piauí/PI, a fim de realizar a segurança durante o deslocamento à cidade de Castelo do Piauí-PI, no período de 06/05/2021 a 07/05/2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/05/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. PROVIMENTO Nº 27, DE 06 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o procedimento de consulta nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí.

O **VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA em exercício**, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO a boa prática de concentração dos atos normativos referentes aos serviços notariais e registrais no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, facilitando as buscas e conhecimento geral;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí acerca do procedimento de consulta;

CONSIDERANDO que a consulta deve ter pertinência temática com a serventia, havendo necessidade de indicação precisa e detalhada do seu objeto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Subseção III

Da Consulta

Art. 26-A. Os notários e registradores podem formular consultas em caráter genérico e abstrato aos Juízes Corregedores Permanentes e à Vice Corregedoria Geral da Justiça sobre os serviços notariais e registrais, bem como sobre cobranças de emolumentos.

§ 1º A consulta será dirigida à Vice Corregedoria Geral de Justiça quando demonstrada a relevância jurídica, social ou econômica da matéria ou quando demonstrada a necessidade de padronização de entendimentos divergentes em serventias cuja circunscrição abranja a atuação de mais de um Juiz Corregedor Permanente.

§ 2º Não é possível a formulação de consulta por particulares.

Art. 26-B. São requisitos da consulta:

I- pertinência temática com a Serventia;

II- indicação precisa e detalhada do seu objeto e dos dispositivos normativos correspondentes;

III - fundamentação mínima acerca do objeto da consulta e a posição do consulente acerca do tema;

IV - demonstração da necessidade de decisão a respeito do tema consultado.

§ 1º A consulta não pode versar sobre caso concreto, o qual deverá ser analisado em procedimento de dúvida, regulamentado pela Lei nº 6.015, de dezembro de 1973, e pelo art. 416 e seguintes deste Código Normas.

§2º Considerar-se-á não preenchido o requisito disposto no inciso IV deste artigo quando houver indícios de utilização da consulta pelo delegatário ou interino como forma de transferir o seu dever primário de qualificação notarial e registral ao Juízo Corregedor Permanente ou à Vice-Corregedoria.

Art. 26-C. À decisão proferida em procedimento de consulta poderá ser atribuído caráter normativo e geral."

Art. 2º Fica revogado o artigo 83 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), Capital do Estado do Piauí, em 7 de maio de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Vice Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/05/2021, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2348593** e o código CRC **DBC3F1B3**.

21.0.000035287-7

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Procedimento Administrativo Fiscal nº 21.0.000001835-7

Decisão Nº 4072/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Procedimento Administrativo Fiscal nº 21.0.000001835-7

Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia

Sujeito Passivo: Maria Raimunda Rodrigues Santos - Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí - PI, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, em razão da ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, prevista no art. 3º, V, da Lei 5.425/2004, apurando-se o crédito a ser exigido no valor de **R\$ 3.087,00 (três mil oitenta e sete reais)**.

Constam nos autos o Demonstrativo de Cobrança 3 (2137212), com a discriminação e atualização dos valores. Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através da Notificação de Lançamento 2 (2138279), o sujeito passivo restou inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 11 (2247797).

Em manifestação, a Superintendente do FERMOJUPI aponta que a interina requerida encontra-se inadimplente com essas obrigações, que, em consulta ao sistema COBJUD na data de hoje, apresenta os seguintes períodos pendentes de transmissão: **Dezembro de 2020** : 11/12/2020 - 20/12/2020, **Dezembro de 2020** : 21/12/2020 - 31/12/2020, **Janeiro de 2021** : 01/01/2021 - 10/01/2021, **Janeiro de 2021** : 11/01/2021 - 20/01/2021, **Janeiro de 2021** : 21/01/2021 - 31/01/2021, **Fevereiro de 2021** : 01/02/2021 - 10/02/2021, **Fevereiro de 2021** : 11/02/2021 - 20/02/2021, **Fevereiro de 2021** : 21/02/2021 - 28/02/2021, **Março de 2021** : 01/03/2021 - 10/03/2021, **Março de 2021** : 11/03/2021 - 20/03/2021, **Março de 2021** : 21/03/2021 - 31/03/2021, **Abril de 2021** : 01/04/2021 - 10/04/2021 e **Abril de 2021** : 11/04/2021 - 20/04/2021.

Assim sendo, a ausência do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Fundo caracteriza-se em clara e grave ofensa ao disposto na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Ante o exposto, **ACOLHO** a Manifestação Nº 6986/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (2371602), considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO:**

Inicialmente, retornem-se os autos ao FERMOJUPI para a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE;